



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**DECRETO Nº 154
DE 28 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO MARCO TEMPORAL E O REGIME DE TRANSIÇÃO DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993; LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 E A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, FUNDOS E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal c/c artigo 18, inciso I, da Constituição do Estado de Sergipe, bem como os termos do art. 58, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Capela, e,

CONSIDERANDO a premente vigência plena da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para Administrações Públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e a necessidade de se estabelecer Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de sua aplicação;

CONSIDERANDO que nos termos do quanto disposto nos artigos 191 e 193, inciso II da Lei 14.133/2023, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei nº 8.66.6, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas;

CONSIDERANDO que o art. 191 do diploma supramencionado estabelece a ultratividade da Lei Federal n 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.50, de 17 de julho de 2002, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011; contudo, o marco temporal, propriamente dito, é abstruso, vide que, em suma, faz-se menção a, tão somente, optar por licitar, não dispondo quando deverá ser feita tal opção;

CONSIDERANDO, ainda o disposto no mesmo supramencionado art. 191, *caput*, parte final, da novel Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e nº 12.462, de 2011 com a Lei Federal nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

CONSIDERANDO, a ideia de um regime de transição e de melhores esclarecimento, já previsto no art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 19742 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, incluído pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018, sem dúvidas, vai em reforço à Legislação hoje vigente, que obriga uma nova interpretação a ser dada às normas;

CONSIDERANDO que frente ao grande desafio de mudança do regime geral de licitações, convém adotar prudência e calma, permitindo compreensões que retirem um ambiente de pressa, açodamento e urgência prejudiciais à continuidade de contratações necessárias ao atendimento de atividades públicas sensíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a **ultratividade** de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da Lei nº 14.133/21) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da Lei nº 14.133/21), as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO o parecer nº 0006/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União (CNLCA/CGU/AGU), Controladoria Geral da União (CGU) da Advocacia Geral da União (AGU) de 14 de setembro de 2022, que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO o posicionamento consubstanciado no TC 000.586/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU) cuja proposta de encaminhamento no sentido de firmar o entendimento de que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520), que será revogado em 1º/4/2023, somente poderá ser feita por cada órgão da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/03/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para publicação do edital, visto a decisão colegiada desta corte ao ACÓRDÃO Nº 507/2023 – TCU – Plenário, de 22 de março de 2023.

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação do corpo técnico dos servidores municipais que atuam na área logística;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

CONSIDERANDO a transição do atual sistema de gestão pública para o novo sistema adaptado, visando a melhor utilização das ferramentas oferecidas pela nova legislação;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de os órgãos da Administração Pública Municipal, promovam a devida adequação de seus procedimentos de licitação e contratação, e regulamentação infra legal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do marco temporal, no âmbito do poder executivo, fundos e autarquia do município de Capela/SE, o regime de transição referente aos processos e contratos licitatórios em andamento sob regimento da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e o marco temporal de transição para integral e exclusiva aplicabilidade do novo regime de licitações e contratos sob a égide da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão optar por licitar, ou contratar diretamente, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§1º. A opção por licitar, ou contratar diretamente, com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória do procedimento de contratação e ser autorizada pela autoridade competente até a data acima estabelecida.

§2º. Para efeitos da opção, considera-se fase preparatória a fase na qual será desenvolvido o planejamento da contratação e são efetuados os procedimentos prévios à contratação, delimitando-se as condições do instrumento convocatório, com a elaboração de um dos seguintes atos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

- I – Identificação da necessidade;
- II – Definição do objeto;
- III – Estimativa do valor; e
- IV – Requisição.

§3º. A manifestação expressa de que trata o §1º deverá ser materializada em um dos documentos a serem formalizados decorrentes dos atos previstos no §2º, ambos deste artigo.

§4º. Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, incluídas as possíveis prorrogações, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. Depois de realizada a opção de que trata o *caput* deste artigo, e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela modificação e realização da licitação, ou contratação direta, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo, para tanto, ser o procedimento devidamente alterado e adequado à forma legal e desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 3º. A opção de que trata o *caput* do art. 2º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação, ou do extrato de ratificação de contratação direta, até o dia 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma disposto em Anexo deste Decreto.

§1º. A publicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico, obrigatoriamente.

§2º. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação e publicação, a emissão de empenho, ou celebração do contrato, se existente, deve ocorrer até a data prevista no *caput* deste artigo.

§3º. Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no *caput* deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§4º. Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 2º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, ou admitir adesões se permitido, observado o limite legal de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o *caput* deste artigo serão regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Art. 5º. As contratações decorrentes de processo de credenciamento, realizado com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 2º deste decreto, poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até a data limite de 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º. Nas hipóteses em que admitida a celebração contratual por prazo indeterminado, nos contratos em que a Administração Pública Municipal for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei federal nº 8.666, de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

Art. 7º. Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, se não cumpridos os requisitos previstos neste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, Estado de Sergipe, ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita do Município de Capela



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002	Edital	Publicação em DOM e Sítio Oficial até 29/12/2023
Contratação direta por valor	Hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993	Empenho ou Contrato	Formalização até 29/12/2023
Outras dispensas	Todas as demais hipóteses do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 (exceto as dos incisos I e II do art. 24)	Ratificação	Publicação em DOM e Sítio Oficial até 29/12/2023
Inexigibilidade	Todas as hipóteses previstas no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993	Ratificação	Publicação em DOM e Sítio Oficial até 29/12/2023